

ÁTA DA 90a. SESSÃO, EM 17 DE OUTUBRO DE 1949.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMT/ AZEVEDO MELANEZ.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR. O EXMO. SR. DR. WAIDEMIRO GOMES FERREIRA.

SECRETÁRIO, O SR. DR. SIGISMUNDO CALDAS BARRETO.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, Brig. Heitor Váraday, General Ary Pires, Drs. Bocayuva Carha e Gomes Carneiro e General Gil Castello Branco, e o Brig. Appel Neto, convocado para substituir o Brig. Amílcar V. Pederneiras.

Deixaram de comparecer os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, General Edgar Faco e o Brig. Amílcar V. Pederneiras, por se acharem licenciados, e Almt. Alvaro de Vasconcellos, com causa justificada.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

secreta

Apelações julgadas na sessão de 14-10-949:

Nº 17.956 - Pará.-Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M.-Apelado: Antônio Joaquim Queiroz, soldado do 26º B.C., absolvido do crime previsto no art. 157, parágrafo 1º, do C.P.M.- O Tribunal reformou a sentença para condenar a 7 meses de detenção, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, Brig. Heitor Váraday e Almt. Alvaro de Vasconcellos, que confirmavam a sentença.

Nº 17.966 - São Paulo.-Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro.-Rev. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro.-Apelante: A Promotoria da 1a. Auditoria da 2a. R.M.-Apelado: Rubens Roberto Martinelli, soldado do 4º Regimento de Infantaria absolvido do crime previsto no art. 181 do C.P.M.- ~~Oxfrxxm~~ confirmou-se a sentença, unanimemente.

Em seguida, foram relatados e julgados os seguintes processos:

HABEAS - CORPUS

Nº 24.455 - São Paulo.-Rel. O Sr. Ministro General Castello Branco. Paciente:- Wafa Gabriel Dama, insubmissão pela Ia.C.R. Concedeu-se a ordem, para isentar do processo de insubmissão, sem prejuízo da incorporação, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Gomes Carneiro e General Castello Branco, que negavam a ordem. O Sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro votou com restrições.

RECURSOS CRIMINAIS

Nº 3.265 - Mato Grosso. Rel. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 9a. R.M. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que rejeitou a denúncia oferecida contra Mozart de Assis Ferreira Magalhães e outros, todos da Base Aérea de Campo Grande, por julgar não estarem compreendidos na jurisdição

daquela Auditoria, os fatos referentes à Ira. Zona Aérea. Deu-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro e Brig. Heitor Varady, que negavam.

Nº 3.263 - Bahia. Rel. - O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 6a. R.M.-Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que rejeitou o aditamento a denúncia oferecida pelo M.P., contra Didier Hoffmann Iralha., 2º sargento da Base Aérea de Campos. Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. O Dr. Ministro Dr. Cardoso de Castro votou com restrições.

APELACÃO

Nº 17.599 - C.Federal.-Rel. O Sr. Ministro Cardoso de Castro. Rev. O Sr. Ministro Dr. Gomes Carneiro,-Apelantes: A Promotoria da 2a. Auditoria de Aeronáutica e Ernesto Fehlberg, engenheiro civil, lotado na D.M. do Ministério Aeronáutica, condenado a 8 (oito) meses de detenção e mais 6 (seis) meses de suspensão do exercício do cargo, ex-vi dos arts. 227,237 e 253 do C.P.M., por desclassificação do art. 229, do referido Código. Apelados: O Cons.Perm, de Justiça da 2a. Auditoria de Aeronáutica, Ernesto Tehlberg, engenheiro civil; Glauco de Magalhães Gomes, empreiteiro; Jucundino Nogueira Facanha Filho, diarista; João da Silva, motorista; Alyrio Alves Façanha, 3º sargento do Exército; Waldir Francisco Delgado, diarista, absolvidos o primeiro, do crime previsto no art. 232; o segundo, do crime previsto no art. 233 e os quatro últimos, do crime previsto no art. 229 c/c o art. 33, tudo do C.P.M. Adiado o julgamento por ter pedido vista o Sr. Ministro General Castello Branco.

.....

A seguir, o Tribunal, por proposta do Exmo. Sr. Presidente, e na forma do art. 97, nº II, da Constituição Federal, decidiu:

a) manter a norma relativa ao interstício exigido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (art.48), para as promoções na Secretaria do Exercício da classe "H", para as próximas promoções os funcionários da Secretaria, ainda não promovidos e que tiverem mais de um ano de exercício na classe, a fim de atender a situação de emergência, já exposta pelo Exmo. Sr. Presidente; ficando determinado que a promoção de oficial judiciário da classe "H" à classe "I", desde que o funcionário tenha mais de um ano de exercício, seja feita de acordo com a classificação obtida no concurso;

b) autorizar que concorram às próximas promoções os funcionários da Secretaria, ainda não promovidos e que tiverem mais de um ano de exercício na classe, a fim de atender a situação de emergência, já exposta pelo Exmo. Sr. Presidente; ficando determinado que a promoção de oficial judiciário da classe "H" à classe "I", desde que o funcionário tenha mais de um ano de exercício, seja feita de acordo com a classificação obtida no concurso;

c) adotar as medidas sugeridas na aludida proposta para a organização da lista de promoções, por merecimento, com observância, nos casos omissos, dos preceitos constantes do Estatuto citado;

d) tornar públicas as normas da Proposta do Exmo. Sr. Presidente, aprovadas pelo Tribunal, e que são do seguinte teor: "I) - que fique adotado um "Boletim de Merecimento" cujo modelo foi aprovado pelo Tribunal, no qual o Chefe de Seviço julgará o merecimento dos funcionários que se acharem sob as suas ordens imediatas. O Boletim, devidamente preenchido, deverá ser encaminhado, nos últimos meses de junho e dezembro, ao Diretor Geral, que o remeterá à la. Seção, sob caráter confidencial, só sendo licito ao funcionário conhecer o seu teor anos o respectivo registro naquela Seção. A Comissão, referida no § 1º, do art.12, da "Instruções", deverá apurar o merecimento calcando seu ponto de vista face aos graus obtidos pelo funcionário, na respectiva classe, inseridos no "Boletim de Merecimento", e do juízo que cada um de seus membros emitir sobre os servidores que concorrem à promoção. A Comissão deverá reunir-se por convocação do Presidente do Tribunal,

cabendo a la. Seção fornecer-lhe os elementos necessários à apuração do merecimento; II) - que se estendam aos funcionários da Secretaria, no que lhe for aplicável e não colidirem com as "Instruções" e estas normas, os dispositivos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, referentes a casos omissos e que digam respeito: a vacância dos cargos; ao tempo de serviço; as licenças; as concessões; a estabilidade; à disponibilidade; a aposentadoria; ao direito de petição; aos deveres e às responsabilidades; ao processo administrativo; a prisão e suspensão preventiva; III) - que, no caso de vacância dos cargos, não existindo funcionários com interstício, ou ocorrendo a nomeação para os cargos isolados de provimento em comissão, prevista no art. 6º, da Lei nº 324, de 11-8-1948, e § 2º, do art. 8º, das "Instruções", fica o Presidente do Tribunal autorizado a promovê-los, interinamente, até que haja funcionário com os requisitos exigidos, ou cessar o motivo daquele exercício em comissão, nem que, porém, tal substituição atribua ao substituto outro direito ou vantagem, sinal a percepção do vencimento do substituído e a responsabilidade inerente ao cargo que exerce. A nomeação, em apreço, todavia, deverá recair entre os funcionários da classe imediatamente inferior à aquela em que ocorrer a vacância".

A seguir, o Sr. Ministro General Ary Pires, pedindo a palavra, declarou que a proposta que ia fazer sobre provimento de cargos, não visava, absolutamente, a pessoa do Sr. Presidente do Tribunal, digna, por todos os motivos, da mais elevada consideração; era, sim, no sentido de evitar a repetição de injustiça, como a que já havia acontecido, e é do ~~menor~~ conhecimento de todos. Após longas considerações, com referência à redação do art. 8º das "Instruções para execução da Lei nº 324, de 11-8-1948", apontando grave Incongruência e até constitucionalidade desse dispositivo, visto a Constituição Federal da competência aos tribunais (art. 97, nº II) e não aos presidentes para o provimento de cargos, propos Sua Exceléncia e foi unanimemente aprovada, pelo Tribunal, a substituição da atual da redação do art. 8º citado, para a seguinte: "Art. 8º - os cargos de Diretor Geral, Diretor do Serviço de Contabilidade e Secretário do Tribunal serão exercidos em comissão, e seus titulares, nomeados pelo Tribunal, por proposta do Presidente, levando-se em conta a fé de ofício e o tempo de serviço, no Tribunal, do funcionário proposto. Os cargos de Secretário do Presidente e Secretário da Procuradoria Geral, serão de livre nomeação e demissão do Presidente sendo que o último por proposta do Procurador Geral".

- exercidos em comissão, por serem cargos de confiança //

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Na sessão de 28 de setembro - Apelações 17.781 (G.C.-G.C.) 17.957 (G.C.-G.C.) 17.969 (G.C.-G.C.) 17.970 (G.C.-G.C.) 18.037 (G.C.-G.C.) 18.061 (G.C.-G.C.) Revisões Criminais 525 (B.C.-G.C.) 541 (G.C.-G.C.) Sessão de 30 de setembro: Apelações 17.891 (G.C.-G.C.) 17.903 (A.N.M.A.P.) 17.929 (A.N.-M.A.P.) Emb. 17.193 (G.C.-G.C.) Emb. 17.438 - (G.C.-G.C.) Sessão de 3 de outubro: Apelações 17.660 (C.C.-G.C.) 17.671 (C.C.-G.C.) 17.664 (C.C.-G.C.) 17.633 (C.C.-G.C.) 17.695 - (B.C.-G.C.) 17.709 (C.C.-G.C.) 17.710 (C.C.-G.C.) 17.716 (C.C.-G.C.) 17.724 (B.C.G.C.) 17.725 (C.C.-G.C.) 17.754 (C.C.-G.C.) 17.762 - (C.C.G.C.) 17.764 (C.C.-G.C.) 17.780 (C.C.-G.C.) 17.809 (C.C.-G.C.) 17.810 (C.C.-G.C.) 17.830 (C.C.-G.C.) 17.932 (C.C.-G.C.) 17.933 - (C.C.-G.C.) 17.954 (C.C.-G.C.) 17.955 (C.C.-G.C.) 17.965 (C.C.-G.C.) 17.967 (C.C.-G.C.) 17.968 (C.C.G.C.) 18.038 (C.C.-G.C.) 18.080 (C.C.-G.C.) Emb. 16.866 (B.C.-G.C.) Sessão de 5 de outubro: Apelações - 17.533 (C.C.-G.C.) 17.715 (B.C.-G.C.) 17.760 (B.C.-G.C.) 17.804 (B.C.-G.C.) 18.001 (C.C.-G.C.) 18.028 (C.C.-G.C.) 18.048 (C.C.-G.C.) 18.060 (C.C.-G.C.) 18.066 (C.C.-G.C.) 18.099 (C.C.-G.C.) 18.092 (C.C.-G.C.) 18.095 (C.C.-G.C.) 18.116 (C.C.-G.C.) Emb. 16.149 (C.C.-G.C.) Emb. 17.307 (C.C.-G.C.); Emb. 17.338 (C.C.-G.C.) Revisão Criminal: 545 (C.C.-G.C.) Sessão de 7 de outubro: Correções Parciais 357 (C.C.) 359 (C.C.) 361 (C.C.) 363 (C.C.) Revisões Criminais 519 (B.C.-G.C.) 544 (B.C.-G.C.) Sessão de 10 outubro: Representação 78 (C.C.)

Cont. da ata da 90a. ses. em 17-19-1949)

Apelações: 18.054 (C.B.-M.A.P.) 18.077 (C.B.-A.V.) 18.100 (A.V.-C.B.) 18.121 (C.B.-M.A.P.) 18.152 (H.V.-A.V.) Sessão de 12 de outubro: Representações 75 (G.C.) 77 (G.C.) Apelações: 17.685 (G.C.B.C.) 17.700 (G.C.-B.C.) 17.719 (G.C.-B.C.) 17.755 (G.C.-B.C.) 17.977 (G.C.-C.C.) 18.012 (G.C.-C.C.) 18.049 (G.C.-C.C.) 18.067 (G.C.-C.C.) 18.079 (G.C.-C.C.) 18.81 (G.C.-C.C.) 18.091 (G.C.-C.C.) 18.096 (G.C.-C.C.) 18.107 (G.C.-C.C.) 18.114 (G.C.-C.C.) Sessão de 14 de outubro: Representação 76 (C.C.) Petição 87 (G.C.) Apelações: 18.094 (G.C.-C.C.) 18.111 (G.C.-C.C.) 18.125 (A.V.-M.A.P.) 18.140 (M.A.P.-A.V.) 18.146 (M.A.P.-A.V.) 18.151 (A.V.-C.B.) 18.153 (A.V.-M.A.P.) 18.155 (C.B.-A.N.) 18.157 (H.V.-M.A.P.) 18.163 (C.B.-H.V.) 18.177 (A.V.-H.V.) 18.187 (A.V.-M.A.P.) 18.188 (M.A.P.-C.B.) 18.195 (A.V.-C.B.) Sessão de 17 de outubro: Recurso Criminal 3.246 (C.C.) Apelações 17.739 (C.C.-A.V.) 18.078 (C.C.-G.C.) 18.104 (C.C.-G.C.) 18.198 (M.A.P.-A.N.) .

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

*Azevedo Silaney
Presidente.
Sigmund Landy*

